



## GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 212, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem à presença dessa Egrégia Casa de Leis apresentar o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, o qual, após deliberação e aprovação pelo Plenário, requer seja encaminhado ao Presidente do SAMAE, Sr. Fredolino Van Den Boom, com cópia para o Sr. Magno Bollmann, Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

1. Considerando que o SAMAE está notificando os proprietários de imóveis onde foi recentemente instalada a rede de coleta de esgoto, para que os mesmos promovam a ligação do esgoto dos imóveis à rede, além de exigir pagamento de taxa de ligação no valor de R\$ 239,13 à vista, ou em parcelas com acréscimos;
2. Considerando que os custos para a ligação à rede de esgoto deverão ser dispendidos pelos proprietários, não havendo nenhum serviço a ser prestado ou custeado pelo SAMAE;
3. Considerando que a tarifa de coleta de esgoto será cobrada mensalmente, na ordem de 80% sobre o valor devido à título de fornecimento de água;
4. Considerando que a ligação do esgoto dos imóveis à rede coletora não se enquadra em nenhum serviço prestado ou colocado à disposição dos proprietários e nem se enquadra como exercício do poder de polícia, atributos estes próprios de “taxa”;
5. Considerando que o Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 140/97 não prevê a instituição de taxa de ligação de esgoto, tal qual demonstrado no site [www.samaesbs.sc.gov.br](http://www.samaesbs.sc.gov.br);
6. Considerando que, mesmo que seja considerado pelo SAMAE que a referida cobrança é através de tarifa ou preço público, não cabe o seu lançamento, justamente por não haver nenhuma prestação de serviço de ligação do esgoto dos imóveis à rede coletora;



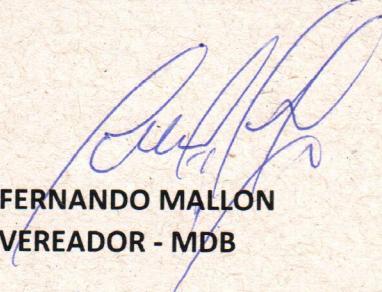
## GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

7. Considerando que o custeio da implantação da rede de esgoto foi através de repasse federal à fundo perdido, não havendo custos e nem necessidade de restituição por parte da Autarquia;
8. Considerando que os custos de implantação dos “pontos de espera” instalados pelo SAMAE defronte aos imóveis já estão incluídos no contrato/convênio firmado com o Governo Federal e fazem parte do objeto do contrato firmado com as empresas prestadoras do serviço de implantação;
9. Considerando que as despesas a serem suportadas pelos proprietários aumentarão sobremaneira a partir da efetivação das ligações, em virtude da cobrança da tarifa de coleta de esgoto;
10. Considerando que a pandemia do COVID-19 vem causando prejuízos financeiros à toda a coletividade, sendo que muitos municípios sofreram diminuição de faturamento e perda de empregos (80%);

### PERGUNTA-SE:

- a) Qual o fundamento legal para a cobrança da mencionada “taxa de ligação de esgoto”? Indicar o dispositivo legal, apresentando cópia de sua redação.
- b) Caso haja fundamento legal para a cobrança, qual o fato gerador verificado que autorize a cobrança do valor, já que o serviço de ligação do esgoto dos imóveis à rede coletora deverá ser promovido diretamente pelos proprietários?
- c) Quanto representa a previsão de ingresso de recursos para o SAMAE decorrentes da cobrança da aludida “taxa de ligação de esgoto”, considerando-se o valor do tributo à vista multiplicado pelo número de ligações esperado?
- d) No que serão utilizados os recursos advindos da cobrança da aludida “taxa de ligação de esgoto”, uma vez que os custos com a implantação da rede de esgoto foram suportados integralmente pelos recursos recebidos do Governo Federal a fundo perdido?

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

  
FERNANDO MALLON  
VEREADOR - MDB